



Câmara Municipal
Altaneira
www.altaneira.ce.leg.br

APROVADO

Vereador
Zé de Zuza
Assinatura do Vereador

18 / 08 / 2025

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 012 / 2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO COB Nº 267/2025
Data: 14 / 08 / 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir caixas d'água de 1.000 litros às famílias em situação de vulnerabilidade social da Zona Rural de Altaneira, com prioridade para aquelas pertencentes à agricultura familiar, e dá outras providências.

O **VEREADOR ZÉ DE ZUZA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, **INDICA** à Prefeitura Municipal de Altaneira o **SEGUINTE PROJETO DE LEI**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir caixas d'água de 1.000 (mil) litros para famílias residentes na zona rural do Município de Altaneira em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para aquelas que sobrevivem da agricultura familiar.

Art. 2º – A seleção das famílias beneficiárias será realizada com base em critérios socioeconômicos, priorizando:

I – Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – Famílias residentes em áreas com histórico de escassez hídrica ou dificuldade de acesso à água potável;

III – Famílias que não possuam reservatórios adequados para armazenamento de água;

IV – Famílias que vivem da agricultura familiar ou estejam inseridas em programas de desenvolvimento rural.

Art. 3º – A aquisição e distribuição das caixas d'água poderão ser custeadas com recursos do orçamento municipal, bem como com recursos oriundos de:

I – Convênios com os Governos Estadual e Federal;

II – Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e entidades de fomento à agricultura e segurança hídrica;

III – Emendas parlamentares e outras fontes legais de financiamento.



Câmara Municipal
Altaneira
www.altaneira.ce.leg.br

Vereador
Zé de Zuza

Art. 4º – A execução desta Lei será coordenada pelas Secretarias Municipais competentes, notadamente a Secretaria de Agricultura, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 15 de agosto de 2025.

ZÉ DE ZUZA
Vereador/PSB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação visa diminuir a falta de acesso à água na zona rural do Município de Altaneira – CE. Ao distribuir caixas d'água, o Projeto de Indicação visa ajudar a garantir que as famílias tenham acesso a uma fonte de água limpa e segura para beber e cozinhar, resguardando a saúde, questões de higiene e inclusive protegendo o meio ambiente

O fornecimento desses materiais proporciona melhoria das condições habitacionais das famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo o abastecimento durante interrupções no fornecimento de água e evitando a retirada de água da rede de distribuição durante horários de pico, contribuindo assim para o equilíbrio de todo o sistema.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Indicação.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 15 de agosto de 2025.

ZÉ DE ZUZA

Vereador/PSB